



MENSAGEM N° 012/2019

EM 13 DE MARÇO DE 2019.

Exmo. Sr. Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 81, I, da Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal, cumpre-me encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que concede reajuste salarial aos empregados públicos municipais efetivos.

O compromisso da atual gestão, no que tange aos gastos públicos em geral, tem sido a busca e a manutenção do indispensável equilíbrio entre receitas e despesas. Nesta senda, toda e qualquer decisão administrativa ou iniciativa legislativa que impliquem criação ou aumento de despesas de caráter continuado, dentre elas as despesas com pessoal, são precedidos de criterioso estudo planejamento do indispensável estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Face ao exposto, destacando a inestimável parceria da edilidade quissamaense, através do Excelentíssimo presidente e Ilustríssimos pares, que incentivam e sustentam toda e qualquer iniciativa de valorização dos servidores, esta Administração Municipal, ciosa da gestão fiscal responsável, apresenta o presente projeto como seguimento a outras propostas e conquistas que versam a mesma matéria.

Cuidando de oferecer ganho real sobre os salários, com aumento superior aos índices inflacionários do período, o presente Projeto de Lei objetiva restaurar a confiança do funcionalismo municipal na prefeitura que o emprega, de modo a contribuir para a sua autoestima profissional e disposição para o trabalho.

Por todo o exposto, esperamos dos nobres Edis que seja deferido ao presente Projeto de Lei a tramitação pelo regime de Urgência Especial e que, após a deliberação por esta Casa Legislativa, seja o mesmo aprovado.

Atenciosamente,

Lucena
MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

**Exmo. Senhor
LUCIANO PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã**



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Aratuama, 423 - Quissamã
R.J.

MINUTA DE LEI N° ____ DE ____ DE 2019.

Concede revisão de salários aos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta, nos termos do Inciso X do art. 37 da CF/88.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 41 e 43 da Lei Municipal nº 1015/2008 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 883/2006, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, SANCIONA esta Lei.

Art. 1º – O salário dos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta será reajustado em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2019, em conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei Municipal nº 1015/2008 e com o artigo 2º da Lei Municipal nº 883/2006.

Art. 2º – As despesas derivadas desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 13 de março de 2019.

[Signature]
MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita